Registado
26.9.07

À Lesa
26-9-07

VOTO DE PROTESTO

Proposta de Lei de Finanças Locais

A proposta da nova Lei das Finanças Locais, que o Governo da República defende, não é favorável às autarquias açorianas.

A proposta de Lei das Finanças Locais, tal como está formulada, prejudica as autarquias da Região e, por isso, é má para os Açores.

O entendimento político dos órgãos de governo próprio da Região deve ser o de que for bom para as autarquias regionais é bom para os Açores.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o primeiro órgão de governo próprio da nossa Autonomia Política, não pode ficar alheia a esta Lei da República que afecta directamente os Açores e as suas Autarquias, tanto mais que, nos termos constitucionais e do processo legislativo em curso, este Parlamento será chamado a dar parecer.

Um momento que, no entanto, não pode excluir este outro, de frontal afirmação de uma posição política do Plenário da Assembleia Legislativa sobre esta intenção política e legislativa do Governo da República.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, propõem o seguinte:

1 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores protesta, veementemente, os termos da proposta da nova Lei de Finanças Locais e os seus impactos negativos que limitam cada vez mais a autonomia política e financeiras das autarquias, em particular as dos Açores.

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

2 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores afirma, perante o Governo da República e da Assembleia da República, a seguinte posição:

a) Na nova Lei de Finanças Locais deve ser mantida a aplicação dos critérios de distribuição de transferências previstos na actual Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, assegurando assim que nenhum município receba, em termos reais, no curto e no longo prazo, menos do que recebeu em 2006;

b) Devem ser mantidos os limites actuais de endividamento com efeitos retroactivos.

Horta, 26 de Setembro de 2006.

Os Deputados

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2815 Proc. Nº 27.12
Data 06/09/27